



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS**

**REUNIÃO:** ORDINÁRIA 02/2017  
**DECISÃO:** 047/2017 - CEEC  
**ASSUNTO:** Auto de Infração - Pessoa Física exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia sem Registro

**PROCESSOS / INTERESSADOS :**

ORDEM	Nº PROCESSO FISCAL	INTERESSADO	VALOR AUTO	DATA LAVRATURA OU EFETIVAÇÃO DO AUTO
1	23239524/2015	MAIQUE CARDOSO TRES	R\$ 1.073,23	19/02/2015
2	23233517/2014	LO MARTINS DE ANDRADE	R\$ 1.008,87	30/09/2014
3	23236915/2014	GILBERTO SILVA DOS PRAZERES	R\$ 1.008,87	23/09/2014
4	23233090/2014	AUGUSTO LUCAS DA FONSECA NETO	R\$ 1.008,87	23/04/2014
5	23238777/2014	HIRAM ASSUNÇÃO DE AGUIAR	R\$ 1.073,23	16/02/2015
6	23250256/2016	LEONARDO DE OLIVEIRA DIAS	R\$ 1.179,27	31/08/2016

**EMENTA:** Infração ao Art. 6º, alínea "b", da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Física sem Registro.  
Auto de Infração MANTIDO.

**DECISÃO**

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS, reunida em 16 de MAR 2017, na sede do CREA-PA, apreciando o assunto de que tratam os processos relacionados, no caso, infração ao Art. 6º, alínea "b", da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Física sem Registro, por estar realizando/prestando obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas, sem possuírem o devido registro no CREA-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "d" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação, encontrava-se regulamentada pela alínea "d" do artigo 4º da Resolução 524/11 CONFEA, alterada pelas Resoluções nº 1.043/12, 1.049/13 e 1.050/14. DECIDIU pela manutenção dos Autos de Infração e notificação, devendo os interessados efetuar o pagamento da multa nos respectivos valores lavrados. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro JOSÉ DA SILVA NEVES, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, presentes os senhores Conselheiros ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE, ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, AUGUSTO ALVEZ ORDONEZ, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES JUNIOR, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, EDUARDO UESLEI DE SOUZA SIQUEIRA, INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, JOSÉ DA SILVA NEVES, JOSÉ WATERLOO LOPES LEAL, PABLO VINICIUS RANGEL CANTO, PAULA FERNANDA VIEGAS PINHEIRO, REGINA MARQUES DIAS, MIKE DA SILVA PEREIRA, WANKES SOLONY DA CARVALHO CHAVES JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_  
Eng. Civ. Mec. Seg. Trab. JOSÉ DA SILVA NEVES

Coordenador da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS